



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 20.046/17.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o V. Acórdão proferido nos autos do TC 000425/014/10, que trata da admissão de pessoal, por tempo determinado, realizado pelo Programa Escola da Família da Prefeitura Municipal de Lorena no exercício de 2009,

Considerando que foi destaque no relatório da Primeira Câmara (sessão de 23.02.16):

“Segundo a SDG as razões recursais apresentadas foram insuficientes para reverter o julgamento proferido, porquanto os requisitos de cunho restritivo não foram em nenhum momento enfrentados.

Com efeito a SDG considera que a imposição de que o candidato residisse no Município de Lorena, em ofensa ao princípio da isonomia e impessoalidade; que o certificado de conclusão do curso superior em Licenciatura seja apresentado no ato de inscrição, em patente afronta à súmula 226 do STJ; bem como que o critério de pontuação considere aceitável ‘tempo de serviço na função do Programa Escola da Família’, configura reunião de elementos capazes de afastar e eliminar potenciais candidatos.

Ademais, não foi afastada a questão concernente à extrapolação da competência legislativa do Executivo Municipal, pela sua Secretaria Municipal de Educação, quando da elaboração da Resolução nº:11/08, uma vez que a matéria deveria ser proveniente de lei autorizadora.”

Resolve instaurar Processo Administrativo, nos seguintes termos:

WJ-J



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar eventual responsabilidade por dolo ou culpa dos agentes políticos à época da realização do referido processo seletivo, permitindo-se aos responsáveis o exercício do contraditório e ampla possibilidade de defesa.

Art. 2º. A apuração ficará a cargo da Comissão Processo Permanente, constituída pelo Decreto nº 7.060/2.017.

Art. 3º. A Comissão, ao proceder a apuração do fato, deverá sugerir as conseqüências legais, inclusive, se o caso, verificar a possibilidade de aplicação das penalidades aos responsáveis pelos atos julgados ilegais.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de julho de 2.017.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.